

PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Sumário

1. Apresentação	4
2. O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.....	5
2.1 Ciclos de Implementação	6
2.2 Metas de Resultado do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social	7
2.2.1 Uma breve discussão sobre metas, indicadores e fontes de dados	7
2.2.2 Grupo 1 - Mortes Violentas	9
2.2.3 Grupo 2 – Proteção dos Profissionais de Segurança Pública	12
2.2.4 Grupo 3 – Roubo e Furto de Veículos	14
2.2.5 Grupo 4 – Sistema Penitenciário	15
2.3 O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social como instrumento para alcance dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social	16
Ação Estratégica I:.....	16
Ação Estratégica II:.....	17
Ação Estratégica III:.....	17
Ação Estratégica IV:.....	18
Ação Estratégica V:.....	18
Ação Estratégica VI:.....	18
Ação Estratégica VII:.....	19
Ação Estratégica VIII:.....	19
Ação Estratégica IX:.....	20
Ação Estratégica X:.....	20
Ação Estratégica XI:.....	21
Ação Estratégica XII:.....	21
Ação Estratégica XIII:.....	22
Ação Estratégica XIV:.....	22
Ação Estratégica XV:.....	22
Ação Estratégica XVI:.....	23
Ação Estratégica XVII:	23
Ação Estratégica XVIII:	24
Ação Estratégica XIX:.....	24
Ação Estratégica XX:.....	24

Ação Estratégica XXI:.....	25
Ação Estratégica XXII:.....	25
Ação Estratégica XXIII:.....	26
Ação Estratégica XXIV:	26
Ação Estratégica XXV:	27
Ação Estratégica XXVI:	27
Ação Estratégica XXVII:	27
Ação Estratégica XXVIII:	28
Ação Estratégica XXIX:.....	28
Ação Estratégica XXX:.....	28
Ação Estratégica XXXI:.....	28
Ação Estratégica XXXII:.....	29
Ação Estratégica XXXIII:.....	29
Ação Estratégica XXXIV:	29
Ação Estratégica XXXV:	29
Ação Estratégica XXXVI:	30
Ação Estratégica XXXVII:	30
3. Governança, monitoramento, avaliação e gerenciamento de riscos do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social	31
3.1 A Governança no âmbito do MJSP.....	31
3.2 Sistema Único de Segurança Pública e PNSP	35
3.2.1 O papel dos colegiados na Governança do PNSP	36
3.3 A Governança do PNSP	37
3.3.1 Monitoramento e Avaliação do PNSP	41
3.4 Gerenciamento de Riscos do PNSP	43
3.5 Alinhamento do PNSP com o Planejamento Estratégico e Orçamento do MJSP	45
4. Orientações aos entes federados.....	48

1. Apresentação

Parece claro a grande parte da população que um governo deve dispor de um projeto político viável e de meios para executá-lo, administrá-lo e “de capacidade técnica de planejamento, gestão e adequação das atividades programadas para construção do projeto almejado”¹. Para o autor, “planejamento” é palavra fundamental: porém, não mais numa lógica tecnocrata e centralizadora, apartada da realidade concreta. Em seu entendimento, o planejamento na gestão pública precisa necessariamente considerar o caráter dinâmico e complexo da realidade brasileira e, em razão disso, apresentar soluções igualmente dinâmicas para obter efetividade nas ações.

Sobre este aspecto, é esta a força motriz que justifica a revisão do Plano Nacional de Segurança e Defesa Social 2018-2028 (PNSP)². Publicado há pouco mais de um ano, o PNSP apresentou, à luz da Lei nº 13.675, de 11 de junho 2018, e em complemento a esta, um esperado alento à população brasileira: um conjunto não exaustivo de objetivos, programas e ferramentas de governança para fornecer à nação melhores condições de segurança e acesso a direitos. Entretanto, conforme comentado anteriormente, a essência do bom planejamento em gestão pública diz respeito à sua capacidade de adaptar-se ao cenário concreto que se coloca pela realidade cotidiana.

O que ora apresentamos são justamente os resultados desse esforço continuado de oferecer respostas públicas adequadas à população do país no aspecto da segurança pública e defesa social.

Dessa forma, o presente documento se encontra organizado em agrupamentos de ações necessárias para sua plena execução. Assim, no Capítulo 2 - *O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social*, apresentamos o PNSP em si, em seus aspectos mais *finalísticos*: seus objetivos, ciclos de implementação, metas e indicadores para sua gestão. Na sequência, essas propostas de ação são concretizadas na forma de ações estratégicas, com suas conexões entre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), suas metas e atores envolvidos, adequadamente evidenciadas.

No Capítulo 3, *Governança, monitoramento, avaliação e gerenciamento de riscos do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social*, apresentamos as ferramentas de gestão do PNSP, de acompanhamento continuado para que os objetivos e metas, apresentados no capítulo anterior, sejam alcançados com êxito.

O Capítulo 4 *Orientações aos entes federados* explicita uma condição essencial que permeou todo o processo de revisão do PNSP, que é a importância inescapável dos entes federados na sua execução a contento. Este capítulo apresenta orientações importantes para que os Estados, o Distrito Federal e Municípios tenham clareza de seu protagonismo no processo de construção de uma sociedade mais segura para todos.

Por fim, o presente documento disponibiliza, em seus anexos, o estado da arte acerca da segurança pública no país além dos aspectos metodológicos que embasaram a revisão do PNSP publicado anteriormente. Este material permite que cidadãos, gestores de segurança pública ou não, compreendam melhor as condições e ferramentas que orientaram o processo de construção do plano. Além disso, documentos, construtos e insumos informacionais que, tendo sido citados no correr do texto, podem despertar o interesse de alguns leitores. Ao contrário do que possa parecer, não se tratam de materiais supérfluos, pelo contrário, pois permitem a compreensão mais pormenorizada dos processos de construção da revisão e dos pressupostos de base que a orientaram. Entretanto, a escolha por inserir estes materiais como anexos reflete a constatação de que nem todos os leitores deste documento se interessarão em saber o que há *por detrás do palco* e que os demais, se interessando por estes aspectos, não os quererão colocados em cena, interferindo no ritmo descritivo do texto em si.

2. O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

São objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social:

- Determinar ciclos de implementação, monitoramento e avaliação do PNSP;

- Definir metas estratégicas e indicadores, alinhados aos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e às ações estratégicas apresentadas;
- Apresentar ações estratégicas alinhadas aos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;
- Estabelecer estratégias de governança e modelo de gestão de riscos visando a plena execução, acompanhamento e avaliação do PNSP;
- Descrever os elementos que devem ser considerados na elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Segurança Pública e Defesa Social no intuito de aferir seus alinhamentos com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

2.1 Ciclos de Implementação

A Lei N° 13.675, de 11 de junho de 2018, estabelece que o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social deve ter duração de dez anos. O Decreto N° 9.489, de 30 de agosto de 2018, por sua vez determina que o PNSP deve ser estruturado em **ciclos de implementação de dois anos** (art. 4º, § 3º³).

A dinâmica de implementação do PNSP por meio de ciclos bianuais, permite que o tema segurança pública possa ser abordado de acordo com o dinamismo que lhe é peculiar. A governança do PNSP, aliada ao processo de monitoramento, acompanhamento e avaliação permitirão os ajustes necessários e o aperfeiçoamento dos ciclos seguintes. Vale destacar que são previstas avaliações anuais do Plano, que devem ocorrer até o dia 31 de março do respectivo ano.

Assim, considerando o horizonte do Plano, os Ciclos de Implementação são:

- Ciclo I: 2020-2022⁴;
- Ciclo II: 2023-2024;
- Ciclo III: 2025-2026;
- Ciclo IV: 2027-2028; e
- Ciclo V: 2029-2030.

2.2 Metas de Resultado do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

As metas do PNSP visam alcançar resultados em temas que impactam o desenvolvimento do país e conseqüentemente o cotidiano das pessoas. O processo de estabelecimento e construção analisou documentos referenciais e especialmente os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Entre os documentos analisados destacam-se a **Agenda 2030: ODS-Metas nacionais dos objetivos de desenvolvimento sustentável**⁵ do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; **Aviso Ministerial N° 219/2018/GM/CGU**; o **ACÓRDÃO N° 811/2017 – do Tribunal de Contas da União**⁶; o **Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito** instituído pela Lei n° 13.614, de 11 de janeiro de 2018⁷.

Além dos documentos mencionados foram utilizadas as bases de dados do **Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp)**; do **Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM do Ministério da Saúde**; do **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN**; do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**; do **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA**; do **Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN**;

Para melhor apresentação das informações, as metas foram reunidas em grupos, de acordo com seus objetivos. Assim, o **Grupo 1** é destinado às metas relacionadas às vítimas fatais da violência. O **Grupo 2** apresenta as metas que visam à proteção dos Profissionais de Segurança Pública. O **Grupo 3** por sua vez aborda as metas de redução dos crimes contra o patrimônio relacionados à roubo e furto de veículos. Por fim, o **Grupo 4** trata das metas do Sistema Penitenciário.

2.2.1 Uma breve discussão sobre metas, indicadores e fontes de dados

O estabelecimento das metas teve como princípio atender os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Para que se possa conhecer, tão precisamente quanto possível, a aproximação ou não de alcance dos objetivos, é essencial que se tenha insumos informacionais sólidos e confiáveis, capazes de retroalimentarem o sistema. Para tanto, a Lei N° 13.675, de junho de 2018 estipula que

o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) seja o instrumento oficial de integração dos dados.

A questão da qualidade e transparência das informações criminais no Brasil tem sido amplamente discutida nos últimos anos⁸, e métodos têm sido propostos para que a realidade seja abarcada de maneira confiável para subsidiar a propositura de políticas e ações públicas⁹. A luz dessas discussões, a reiteração do Sinesp como fonte de dados, estando o sistema passando por um processo de reestruturação decorrente da Lei nº 13.675, de junho 2018¹⁰, com suas bases de dados em fase de adesão plena e consolidação, pode soar temerário. Entretanto, postulou-se por sua utilização, não só em decorrência do exposto no art. 10, inciso VI desta lei, mas também com o intuito de produzir um *corpus* informacional capaz de ser cotejado, no futuro, a outras fontes de dados. Ademais, em comparação a outras fontes de dados, o Sinesp permite acesso mais célere às informações: enquanto fontes tradicionalmente utilizadas como o SIM-DATASUS são acessadas com um lapso que varia em torno de três anos, atualmente o Sinesp trabalha com três meses de diferença entre a coleta dos dados e sua publicação, já consolidados. Assim, alterações de cenário decorrentes de intervenções planejadas podem ser aferidas em um prazo menor, capaz de permitir ajustes mais eficazes.

Em decorrência disso, para este Ciclo I do PNSP (2020-2022) foram escolhidas apenas as informações consolidadas o suficiente para permitirem a análise de série histórica e projeções futuras. Um exemplo claro da diferença considerável entre o cenário desejável e o presentemente possível diz respeito aos índices de **Feminicídio**. Definido conceitualmente, para fins de gestão de dados e informações, pela Portaria nº 229, de dezembro de 2018¹¹ do Ministério da Segurança Pública, o Feminicídio compreende “Homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do art. 121, § 2º, VI do Código Penal”¹². Entretanto, conforme discutiremos em pormenores mais adiante, tendo os dados do Sinesp estabelecidos sobre a fonte primária dos boletins de ocorrência, a partir dos quais nem sempre é possível, no momento do registro, o conhecimento da motivação (do *animus*) para o homicídio. Sabe-se que essa motivação é condição *sine qua non* para que um evento de morte violenta intencional seja rotulado como feminicídio.

À parte desta discussão exemplar acerca da diferenciação “homicídios de mulheres” e “feminicídio”, apresentamos a seguir a descrição das metas estabelecidas para cada um dos grupos.

2.2.2 Grupo 1 - Mortes Violentas

O grupo tem por objetivo reduzir o número de vítimas fatais da violência, inclusive as decorrentes do trânsito. Na construção destas metas foram analisados os dados de crescimento da população, em especial as estimativas da população¹³ e as projeções da população¹⁴, ambos do IBGE. Os dados permitiram estimar seu crescimento para o período de vigência do PNSP (2020-2030) e fazer o recorte de sexo para a **Meta 3 – Mortes Violentas de Mulheres**. Esses dados indicam que em 2030 a população brasileira será de 224.868.462 habitantes, sendo 115.139.700 mulheres (51,2%). Ou seja, um crescimento de 7,85% comparado à população no ano de 2018 (208.494.900 habitantes). A estimativa de pessoas do sexo feminino em 2030 não apresenta grandes mudanças, mantendo-se semelhante aos números de 2018, com as mulheres representando 51,09% da população.

As outras fontes de dados utilizadas permitiram identificar as vítimas fatais da violência. Do Sinesp foram utilizados os dados referentes à **Homicídios, Lesão corporal seguida de morte e Latrocínio**. A classificação para fins estatísticos segue o disciplinado na Portaria N° 229, de dezembro de 2018/MSP, conforme mencionado.

O enfrentamento ao Feminicídio é um dos objetivos da PNSPDS. Todavia, os Estados têm-se empenhando no sentido de estruturar bases de dados de Boletins de Ocorrências (BO), em consonância com as classificações de ocorrências policiais implementadas junto ao Sinesp, condição necessária para a criação de indicadores nacionais padronizados. Entretanto, a necessidade de análise de elementos volitivos da conduta do agente e das circunstâncias de fato próprias do crime de feminicídio, em muitos casos enseja a necessidade de investigações mais aprofundadas para sua caracterização, de forma que, para este indicador, a utilização do B.O. como única fonte de coleta de dados por vezes não retrata a realidade dos fatos, apresentando, em regra, números bem abaixo ou superestimados da real incidência delitiva contra a mulher motivada por sua condição como tal. Como medida atenuante até a consolidação dos dados, foi elaborada **Meta 3 - Mortes violentas de mulheres**. Essa meta precisa ser

revista no próximo Ciclo de Implementação para que seja substituída pela meta específica ao **Feminicídio**.

As **Mortes por intervenção de agentes do Estado**¹⁵ estão computadas dentro do indicador homicídio. Para o próximo ciclo de implementação do PNSP a **Meta 1 – Homicídios** será revista e os dados apartados a fim de atender ao previsto na Portaria N° 229, de 2018/MSP.

Os dados disponíveis no Sinesp permitiram a construção da série histórica 2015-2018, referente aos crimes de **Homicídio, Lesão corporal seguida de morte e Latrocínio**. A descrição da construção de cada meta é abordada logo abaixo.

Meta 1 - Homicídios¹⁶: Durante o período analisado os homicídios tiveram um crescimento médio de 0,58% ao ano, sendo que entre 2016 e 2017 houve aumento de 5,19% e 9,16%, respectivamente. O ano de 2018 apresentou **queda** significativa de -12,6%. O número de vítimas fatais de homicídio em 2018 foi de 49.151, o que representa uma taxa de 23,57 vítimas fatais por 100 mil habitantes. Por sua vez, a *Agenda 2030: ODS-Metas nacionais dos objetivos de desenvolvimento sustentável* estabelece¹⁷:

Meta 16.1 (Brasil) - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT. (p. 414)

Considerando a referência de redução de 1/3 da Meta 16.1 dos ODS, embora com recorte à grupos específicos, entendeu-se que essa pode ser uma meta estabelecida para a população em geral. Para os próximos Ciclos de Implementação do PNSP e com o aprimoramento das bases de dados do Sinesp, essa meta será desdobrada em grupos de acordo com os recortes necessários. A redução da Taxa de Homicídios de 23,57/100 mil habitantes **para até 16/100 mil habitantes** representa uma redução de 32,13% ao final do PNSP. Para alcançar esta redução será necessária uma redução média anual (2020 a 2030) de 3,11%.

Meta 2 – Lesão corporal seguida de morte¹⁸: As mortes nesse tipo de crime apresentaram um crescimento médio de 7,75% ao ano, sendo que em 2016 e 2017 houve aumento de 2,66% e 27,50% respectivamente. O ano de 2018 apresentou **queda**

de -6,92%. O número de vítimas fatais em 2018 foi de 915 o que configura uma taxa de 0,44 vítimas fatais por 100 mil habitantes. A redução proposta para esta meta é de 31,64%, o que implica em **uma taxa de até 0,30/100 mil habitantes em 2030**. Adotou-se o mesmo critério empregado na **Meta 1**.

Meta 3 – Mortes violentas de mulheres¹⁹: Para essa meta foi realizado um recorte de sexo entre as vítimas de **Homicídio, Latrocínio e Lesão corporal seguida de morte**. Considerando o acima exposto, no período analisado de 2015 a 2018, a vitimização do sexo feminino apresentou um crescimento médio de 4,69%, sendo que em 2016 e 2017 houve aumento de 3,33% e 19,94%, respectivamente. O Ano de 2018 apresentou queda de -9,19%. O número de vítimas fatais do sexo feminino em 2018 foi de 4.359, o que representa uma taxa de **4,09 vítimas fatais por 100 mil mulheres**. A proposta para essa meta é mais desafiadora e prevê a taxa de até **2,00/100 mil mulheres em 2030**. Essa taxa representa uma redução total de 51,12% considerando-se os valores de referência (2018).

Meta 4 - Latrocínio²⁰: Os roubos seguidos de morte no período de 2015 a 2018 apresentaram um crescimento médio de 1,01% ao ano, sendo que em 2016 e 2017 houve aumento de 14,94% e 7,98%, respectivamente. O Ano de 2018 apresentou a significativa redução de -19,90%. O número de vítimas fatais em 2018 foi de 2.016 casos, o que representa uma taxa de **0,97 por 100 mil habitantes**. A redução proposta para esta meta é de 27,61%, o que implica em uma **taxa de até 0,70/100 mil habitantes em 2030**. Adotou-se o mesmo critério empregado na Meta 1.

Meta 5 – Mortes no trânsito²¹: O trânsito tem causado um número elevado de vítimas. No ano de 2017, 36.430 pessoas perderam suas vidas em eventos no trânsito. Dados do **Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM**, indicam que as mortes no trânsito apresentam queda se comparadas a anos anteriores, mas ainda estão aquém do desejável. Considerando o período de 2013 a 2017 a redução média anual foi de -4,2%. A taxa de mortes no trânsito em 2017 foi de **17,54 por 100 mil habitantes**. O estabelecimento da **Meta 5** tem como referência o **Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito**²². Assim, a meta prevê que a taxa de mortes no trânsito em 2030 seja de até **9 mortes por 100 mil habitantes**. Essa taxa representa uma redução de 48,70% em relação à 2017²³.

Meta	Objetivos da PNSPD relacionados (art. 6º da Lei Nº 13.675/18)
Meta 1 - Reduzir a taxa nacional de HOMICÍDIOS para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030	XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;
Meta 2 - Reduzir a taxa nacional de LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE para abaixo de 0,30 mortes por 100 mil habitantes até 2030	XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;
Meta 3 - Reduzir a taxa nacional de MORTES VIOLENTAS DE MULHERES ²⁴ para abaixo de 2 mortes por 100 mil mulheres até 2030	V - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XX - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;
Meta 4 - Reduzir a taxa nacional de LATROCÍNIO para abaixo de 0,70 mortes por 100 mil habitantes até 2030	XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios; XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;
Meta 5 - Reduzir a taxa nacional de MORTES NO TRÂNSITO ²⁵ para abaixo de 9 mortes por 100 mil habitantes até 2030	XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;

2.2.3 Grupo 2 – Proteção dos Profissionais de Segurança Pública

Ainda que sejam efetivamente mortes violentas, aquelas cujas vítimas são profissionais da segurança pública carecem de atenção particular, por se configurarem numa população restrita, abarcada pelo Susp e com características particulares. São estes os pressupostos básicos que permitem o delineamento das Metas 6 e 7.

Metas 6 e 7 – Mortes de profissionais de segurança pública: em razão da própria natureza da atividade de segurança pública, o risco de morte do agente precisa ser considerado como um fator de incidência particular quando em comparação com outros grupos laborais. Entretanto, apesar desse entendimento ser compartilhado amplamente pela população, as instituições ainda carecem de dados sólidos sobre duas vertentes desse problema: de um lado a vitimização dos profissionais da segurança pública²⁶ e, de outro, os índices de suicídio destes.

No que tange especificamente aos casos de suicídio, os dados são ainda mais frágeis. Seus problemas vão desde o aspecto de tabu do tema, problemas de coleta e até mesmo mascaramento deliberado de dados por razões morais.²⁷ Apesar disso, tomando a segurança pública como um sistema integrado, dedicar atenção à qualidade de vida de seus profissionais é dedicar atenção à segurança como um todo, em sentido amplo.

Como atualmente não existem ainda rotinas de coleta e análise dos números de vitimização e suicídio de profissionais da segurança pública. Assim, optou-se por postular provisoriamente a meta em coerência àquela proposta para a população geral, não excluindo a necessidade de ajustes futuros mediante novos dados.

Meta	Objetivos da Política (art. 6º da Lei Nº 13.675/18)
Meta 6 - Reduzir o número absoluto de VITIMIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA em 30% até 2030	XXI - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;
Meta 7 - Reduzir o número absoluto de SUICÍDIO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA em 30% até 2030	XXI - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;

2.2.4 Grupo 3 – Roubo e Furto de Veículos

As metas do Grupo 3 visam à redução dos crimes contra o patrimônio, restrito aos roubos e furtos de veículos. Esse recorte tem duas justificativas principais: a primeira delas diz respeito à baixa subnotificação dos delitos dessa natureza, pela combinação entre o alto preço do bem subtraído, a possibilidade de ressarcimento por seguro patrimonial e o impacto administrativo da ausência de declaração²⁸. Além desta, subjaz o entendimento de que os dois delitos são impulsores para uma série de outros crimes, na medida que grande parte dos delitos se dá com o suporte de veículos para o deslocamento dos criminosos. Ademais, destaca-se que o **roubo de veículo** representa grande potencial ofensivo e possui relação direta com **latrocínios**.

Ao se combater esses dois delitos espera-se impactos na redução de mortes violentas e sob o ponto de vista econômico, uma vez que lesam o patrimônio dos indivíduos. Dados extraídos do Sinesp em dezembro de 2019, apontam que a tendência é de queda, conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Ocorrências de roubo e furto de veículo (2015 a 2018) – Fonte: Sinesp

Delito	2015	2016	Varição (2015/2016)	2017	Varição (2016/2017)	2018	Varição (2017/2018)	Varição Média
Roubo de Veículo	237.115	271.592	14,54%	276.389	1,77%	242.914	-12,11%	1,40%
Furto de Veículo	268.709	278.639	3,70%	262.805	-5,68%	238.164	-9,38%	-3,79%

Em 2018, conforme dados do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), a frota de veículos em circulação era de 100.746.553 (cem milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três veículos). Isso se desdobra em taxas de roubo e furto por 100 mil veículos foram de 241,11 e 236,40, respectivamente.

A meta proposta para as ocorrências de **furto de veículos** é de até 140 ocorrências por 100 mil veículos até 2030. Gerando **redução de 40,78%** se comparado a 2018. Para os delitos de **roubo de veículo** a meta é de até 150 ocorrências por 100 mil veículos, representando uma **redução de 37,79%**.

Meta	Objetivos da Política (art. 6º da Lei Nº 13.675/18)
Meta 8 - Reduzir a taxa nacional de Furtos de Veículos para abaixo de 140 ocorrências por 100 mil veículos até 2030	II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
Meta 9 - Reduzir a taxa nacional de Roubos de Veículos para abaixo de 150 ocorrências por 100 mil veículos até 2030	II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;

2.2.5 Grupo 4 – Sistema Penitenciário

O cenário carcerário é das questões mais complexas da realidade social brasileira, desafiador tanto para o sistema de justiça penal em si, quanto para as políticas criminal e de segurança pública. Nesse sentido, é essencial a discussão em torno do desenvolvimento de soluções que permitam a redução da superlotação carcerária, a melhora das condições de cumprimento de pena e a redução da reincidência criminal por parte de egressos do sistema penitenciário. Desta forma, o fomento a criação de vagas, ao trabalho e à educação compõem os objetivos do **Grupo 4**, com vistas a enfrentar os desafios que se observa, já há muito, neste cenário²⁹.

Tabela 2 - Dados do Sistema Penitenciário Brasileiro - Fonte: SISDEPEN

Dados Prisionais ³⁰			
	2016	2017	2030
População carcerária	722.120	726.354	-
Vagas existentes	446.874	423.242	673.242
Trabalho	127.643	127.514	350.000
Atividades educacionais	78.990	76.840	250.000

Elemento fundamental para a racionalização do cumprimento de penas privativas de liberdade no país é combater a superlotação carcerária. Não bastassem seus efeitos nocivos por ser um mal em si, a superlotação dificulta a gestão das unidades

prisoinais, o cumprimento das penas com respeito aos direitos fundamentais dos condenados e fortalece o crime organizado³¹. Dado então o cenário nacional, é medida urgente, postulada já pela PNSPDS, sua racionalização, propondo-se então, como meta, a diminuição da relação de presos por vaga através da construção de novas unidades de cumprimento de pena.

Em paralelo, atividades laborais e educacionais são ferramentas importantes para ressocialização dos indivíduos apenados. Sendo assim, é primordial a oferta de qualificação técnica que contribua para a aprendizagem de ofício capaz de habilitar profissionalmente os reclusos, humanizar a pena, diminuir a reincidência e possibilitar a reinserção social dos sujeitos.

Meta	Objetivos da Política (art. 6º da Lei Nº 13.675/18)
Meta 10 – Aumentar em 60% o número de VAGAS no sistema prisional, chegando a 677.187 vagas no total até 2030 ³²	XV - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento;
Meta 11 – Aumentar em 185% o número de presos exercendo atividade laboral , num total de 363.414 presos trabalhando até 2030 ³³	XV - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento;
Meta 12 – Aumentar em 185% o número de presos exercendo atividades educacionais , num total de 218.994 mil presos em atividades educacionais até 2030 ³⁴	XV - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento;

2.3 O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social como instrumento para alcance dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

Partindo de modelos lógicos³⁵, foram elaboradas ações estratégicas, correlacionando os objetivos da PNSPDS aos atores envolvidos, aos modelos lógicos e às metas propostas por esta revisão do PNSP, conforme visto anteriormente.

Abaixo, apresentamos as 37 (trinta e sete) ações estratégicas, todas programadas para implementação já no Ciclo I (2020 a 2022).

Ação Estratégica I: Apoiar, com recursos orçamentários e metodológicos, a elaboração dos Planejamentos Estratégicos dos Integrantes do Susp a fim de garantir alinhamento estratégico e o alcance dos resultados do PNSP.

Responsável:	Ministério da Justiça e Segurança Pública e suas unidades subordinadas
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;
Modelo Lógico de Referência:	ML-1

Ação Estratégica II: Realizar mapeamento nacional da criminalidade violenta, contendo as características regionais e locais, a fim de garantir a elaboração de planos de ações com estratégias de atuação focadas na resolução dos problemas locais e na gestão por resultados.

Responsável:	Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP Secretaria de Operações Integradas – SEOPI
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	1, 2, 3, 4, 6, 8 e 9
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;
Modelo Lógico de Referência:	ML-2

Ação Estratégica III: Fortalecer os mecanismos de proteção dos agentes do Estado e de testemunhas como medida de enfrentamento às organizações criminosas³⁶.

Responsável:	Unidades do MJSP e Integrante do SUSP
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	1, 2, 3, 4, 6 e 7
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XX - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade; XXI - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;
Modelo Lógico de Referência:	ML-3

Ação Estratégica IV: Fortalecer a comprovação da dinâmica, da autoria e da materialidade dos crimes por meio do aperfeiçoamento dos sistemas de bancos de dados de vestígios e dados periciais, da modernização da perícia e da capacitação profissional nos temas relacionados à investigação, inteligência, preservação do local de crime, coleta de vestígios e exames periciais.

Responsável:	MJSP (SENASP, SEOPI, PF, PRF, DEPEN, SENAJUS) e Integrantes do Susp
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	1,2,3,4, 5, 6 e 9
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;
Modelo Lógico de Referência:	ML-4

Ação Estratégica V: Aprimorar os sistemas de controle de armas de fogo, artefatos explosivos e material controlado, bem como fortalecer o compartilhamento das informações entre as instituições envolvidas para diminuir o número de armas ilegais em circulação.

Responsável:	MJSP (SENASP, PF, PRF, SEOPI)
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	1, 2, 3, 4, 6 e 9
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços; X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas; XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;
Modelo Lógico de Referência:	ML-5

Ação Estratégica VI: Fortalecer os mecanismos de implementação e acompanhamento de medidas protetivas para as mulheres vítimas de violência por meio de programas e projetos.

Responsável:	Unidades do MJSP e Integrantes do Susp
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	3
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade de população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas; XX - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;
Modelo Lógico de Referência:	ML-7 e ML-9

Ação Estratégica VII: Qualificar o atendimento às mulheres, jovens e outros grupos vulneráveis vítimas de violência, por meio da criação ou estruturação de espaços humanizados, bem como capacitar os profissionais de segurança pública para o atendimento e encaminhamento adequados das vítimas.

Responsável:	Unidades do MJSP e Integrantes do Susp
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	3
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade de população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XX - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade; XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta; XXIV - fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;
Modelo Lógico de Referência:	ML-8 e ML-9

Ação Estratégica VIII: Desenvolver e apoiar a implementação de programas e projetos que privilegiem ações preventivas e articuladas com outros setores, públicos e privados, com objetivo de reduzir o envolvimento de crianças e adolescentes com o crime e a violência.

Responsável:	Unidades do MJSP e Integrantes do SUSP
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	<p>I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;</p> <p>IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;</p> <p>V - promover a participação social nos Conselhos de segurança pública;</p> <p>VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;</p> <p>XVI - fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;</p> <p>XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;</p> <p>XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;</p>
Modelo Lógico de Referência:	ML-6 e ML-9

Ação Estratégica IX: Aprimorar a gestão do sistema penitenciário por meio de investimentos em inteligência e tecnologia que permitam gerenciar de forma mais eficaz os recursos e os dados disponíveis.

Responsável:	DEPEN
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	<p>VI – promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;</p> <p>IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;</p> <p>X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;</p> <p>XII - fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão;</p> <p>XIII - fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos;</p> <p>XV - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento;</p>
Modelo Lógico de Referência:	ML-10

Ação Estratégica X: Fortalecer a atividade de inteligência de Segurança pública e a atuação integrada dos órgãos do Susp, por meio de aporte tecnológico, produção de conhecimento de inteligência, capacitação e o aperfeiçoamento dos meios de denúncia de crimes para o enfrentamento ao crime organizado, à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Responsável:	Unidades do MJSP e Integrantes do Susp
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXVI - fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.
Modelo Lógico de Referência:	ML-11 e ML-12

Ação Estratégica XI: Aprimorar o processo de seleção, formação e educação continuada das instituições integrantes do Susp por meio do aprimoramento da investigação social³⁷, da atualização dos perfis profissiográficos e dos currículos.

Responsável:	Unidades do MJSP e Integrantes do Susp
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;
Modelo Lógico de Referência:	ML-13 e ML-29

Ação Estratégica XII: Qualificar o combate à corrupção por meio do fortalecimento das ouvidorias, corregedorias e delegacias especializadas de combate à corrupção das instituições integrantes do Susp.

Responsável:	Unidades do MJSP e Integrantes do Susp
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
Modelo Lógico de Referência:	ML-14

Ação Estratégica XIII: Aprimorar as ações de prevenção e fiscalização de áreas de risco e de crimes ambientais, para a diminuição do tráfico de animais, de incêndios, de desastres, de acidentes, do mau uso do solo, dos danos à fauna, à flora e à biodiversidade.

Responsável:	Unidades do MJSP e Integrantes do Susp
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
Modelo Lógico de Referência:	ML-15

Ação Estratégica XIV: Promover melhores condições para cumprimento de penas por meio da estruturação, do uso de tecnologias, da articulação interinstitucional, da manutenção de unidades prisionais e de projetos de ressocialização.

Responsável:	DEPEN e Integrantes do Susp
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	10, 11 e 12
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	XII - fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão; XIII - fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos; XV - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento; XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;
Modelo Lógico de Referência:	ML-16, ML-17, ML-18, ML-19 e ML-36

Ação Estratégica XV: Padronizar e integrar as bases de dados sobre segurança pública e inteligência entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios por meio da implementação do Sinesp, SISDEPEN, Centros Integrados de Inteligência, Operações e congêneres.

Responsável:	SENASP, SENAJUS e SEOPI
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas; XXVI - fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.
Modelo Lógico de Referência:	ML-20 e ML-22

Ação Estratégica XVI: Integrar e promover a articulação dos integrantes do Susp por meio da implementação da governança do PNSP e dos planos de segurança pública e defesa social dos entes federados.

Responsável:	Unidades do MJSP e Integrantes do Susp
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; V - promover a participação social nos Conselhos de segurança pública; X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas; XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas; XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;
Modelo Lógico de Referência:	ML-21

Ação Estratégica XVII: Implementar sistema de monitoramento e acompanhamento das ações estratégicas, metas e indicadores do PNSP.

Responsável:	Unidades do MJSP e Integrantes do Susp
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	V - promover a participação social nos Conselhos de segurança pública; X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas; XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas; XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;
Modelo Lógico de Referência:	ML-23

Ação Estratégica XVIII: Implementar a transparência ativa do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social por meio de um portal com informações sobre a execução e avaliação do plano e que permita a participação social.

Responsável:	Unidades do MJSP
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	V - promover a participação social nos Conselhos de segurança pública; XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;
Modelo Lógico de Referência:	ML-24

Ação Estratégica XIX: Implementar a participação da sociedade no planejamento, execução e avaliação do PNSP por meio da estruturação e fortalecimento dos Conselhos de Segurança Pública e outros mecanismos de participação social.

Responsável:	Unidades do MJSP e Integrantes do Susp
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	V - promover a participação social nos Conselhos de segurança pública; XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;
Modelo Lógico de Referência:	ML-25

Ação Estratégica XX: Fortalecer programas e projetos relacionados à valorização dos profissionais de segurança pública, no intuito de elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar projetos de qualidade de vida,

valorização profissional, saúde e segurança dos profissionais de segurança pública e defesa social.

Responsável:	Unidades do MJSP e Integrantes do Susp
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	6 e 7
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal; XXI - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;
Modelo Lógico de Referência:	ML-26

Ação Estratégica XXI: Fortalecer os mecanismos de proteção dos profissionais de segurança pública.

Responsável:	Unidades do MJSP e Integrantes do Susp
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	6 e 7
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	XXI - estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;
Modelo Lógico de Referência:	ML-27

Ação Estratégica XXII: Elaborar diretrizes e orientações aos órgãos integrantes do Susp para garantir a progressão funcional dos profissionais de segurança pública por meio de critérios técnicos e objetivos.

Responsável:	Unidades do MJSP
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	6 e 7
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal; XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;
Modelo Lógico de Referência:	ML-28

Ação Estratégica XXIII: Aperfeiçoar a coordenação estratégica e a integração dos órgãos de segurança pública atuantes nas regiões de fronteiras, reforçar a cooperação internacional e fortalecer as instituições estaduais de segurança pública, com vistas a ampliar a prevenção, o controle, a fiscalização e a repressão aos delitos transfronteiriços de forma compartilhada e integrada com os órgãos federais afins, inclusive nas ações de inteligência.

Responsável:	SEOPI, SENASP, SENAJUS, PF e PRF
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços; IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XXV - fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;
Modelo Lógico de Referência:	ML-30

Ação Estratégica XXIV: Fortalecer o controle na fronteira, nos portos e nos aeroportos por meio do uso de tecnologias e equipamentos de reconhecimento multibiométrico, de comunicação e outros que permitam dinamismo e aprimoramento das ações operacionais de enfrentamento aos delitos transfronteiriços.

Responsável:	SEOPI, SENASP, SENAJUS, PF e PRF
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços; IX - estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
Modelo Lógico de Referência:	ML-30

Ação Estratégica XXV: Promover a padronização da atuação da polícia ostensiva por meio da elaboração e difusão de Procedimentos Operacionais Padrão (POP), bem como a capacitação dos policiais e a orientação para a sociedade sobre os procedimentos de segurança a serem adotados.

Responsável:	SENASP, PRF e SEOPI
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	1, 2, 3, 4, 5, 8 e 9
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis; XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;
Modelo Lógico de Referência:	ML-31

Ação Estratégica XXVI: Promover ações para que a destinação de recursos na área de segurança pública ocorra por meio de critérios técnicos de avaliação ex ante, ex post e gestão por resultados.

Responsável:	Unidades do MJSP
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;
Modelo Lógico de Referência:	ML-32

Ação Estratégica XXVII: Produzir e fomentar estudos técnicos e pesquisas que permitam subsidiar o debate público sobre as fontes de financiamento para a segurança pública.

Responsável:	Unidades do MJSP
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;
Modelo Lógico de Referência:	ML-33

Ação Estratégica XXVIII: Implantar Agência de Gestão de Ativos e promover leilões de ativos apreendidos do crime.

Responsável:	SENAD
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	1, 2, 3, 4, 8 e 9
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção; XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;
Modelo Lógico de Referência:	ML-33

Ação Estratégica XXIX: Realizar e fomentar pesquisas em Inovação e Tecnologia de Produtos e Serviços de Segurança Pública visando suas certificações.

Responsável:	Unidades do MJSP e Integrantes do Susp
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;
Modelo Lógico de Referência:	ML-34

Ação Estratégica XXX: Modernizar os processos de aquisição, controle e desfazimento de produtos e materiais de segurança pública.

Responsável:	Unidades do MJSP e Integrantes do Susp
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;
Modelo Lógico de Referência:	ML-35

Ação Estratégica XXXI: Propor ações para o desenvolvimento das áreas mais vulneráveis das regiões de fronteira em articulação com outros órgãos afins.

Responsável:	SEOPI, SENAJUS e Integrantes do Susp
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços;
Modelo Lógico de Referência:	ML-37

Ação Estratégica XXXII: Integrar e aprimorar a base de dados entre os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito e demais órgãos correlatos.

Responsável:	SEOPI, SENASP e PRF
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	5
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; VIII - incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços;
Modelo Lógico de Referência:	ML-38

Ação Estratégica XXXIII: Ampliar o uso de tecnologia e inteligência na fiscalização de trânsito.

Responsável:	SENASP, SEOPI e PRF
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	5
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas; XIX - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas
Modelo Lógico de Referência:	ML-38

Ação Estratégica XXXIV: Promover ações visando dotar as instituições de segurança pública com tecnologias e ferramentas de inteligência modernos e padronizados para a produção de conhecimento.

Responsável:	Unidades do MJSP
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;
Modelo Lógico de Referência:	ML-39

Ação Estratégica XXXV: Apoiar a implementação, estruturação e modernização de Centros Integrados de Comando e Controle ou congêneres

visando a atuação integrada nas ações de segurança pública previstas nos planos de segurança pública.

Responsável:	SEOPI
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	Todas
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes; III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
Modelo Lógico de Referência:	ML-40

Ação Estratégica XXXVI: Realizar e fomentar pesquisas estratégicas sobre drogas.

Responsável:	SENAD
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	1,2,3, 4, 8 e 9
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas; XVI - fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;
Modelo Lógico de Referência:	ML-41

Ação Estratégica XXXVII: Implementar e apoiar projetos de fortalecimento de órgãos vinculados à redução de oferta de drogas.

Responsável:	SENAD e Integrantes do Susp
Ciclo de Implementação:	Ciclo I (2020-2022)
Metas Relacionadas:	1,2,3, 4, 8 e 9
Objetivos da PNSPDS: (art. 6º da Lei nº 13.675/18)	III - incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública; XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
Modelo Lógico de Referência:	ML-41

3. Governança, monitoramento, avaliação e gerenciamento de riscos do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

3.1 A Governança no âmbito do MJSP

Segundo o Decreto Federal N° 9.203, de 22 de novembro de 2017, **Governança Pública** é: “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade (art. 2º, inciso I)³⁸.”

O artigo 3º do referido decreto estabelece que são princípios da Governança Pública: I - capacidade de resposta; II - integridade; III - confiabilidade; IV - melhoria regulatória; V - prestação de contas e responsabilidade; e VI - transparência³⁹.

A Lei N° 13.675, de 2018⁴⁰ possui diversos dispositivos relacionados aos princípios da Governança Pública:

Art. 4º São princípios da PNSPDS:

VII - participação e controle social;

XI - publicidade das informações não sigilosas;

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

IV - atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;

V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;

XIV - participação social nas questões de segurança pública;

Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;

V - promover a participação social nos Conselhos de segurança pública;

XIII - fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos;

Para que a governança do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social ocorra de forma efetiva é preciso que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão responsável pela coordenação do Susp (§ 1º do art. 10, Lei n° 13.675, de 2018), promova o envolvimento de todos os atores integrantes do Susp.

A Portaria N° 86, de 23 de março de 2020⁴¹, define o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e traz o conceito de Política Pública como

sendo o “conjunto de programas ou ações governamentais integrado e articulado para a provisão de bens ou serviços à sociedade, dotado de recursos orçamentários” (inciso III, art. 2º⁴²). As políticas públicas, conforme o item 3.5 *Alinhamento do PNSP com o Planejamento Estratégico e Orçamento do MJSP*, são o elo entre o PNSP, o Planejamento Estratégico e o Orçamento, portanto, peças importantes para o processo de governança.

Outro ponto definido na Portaria N° 86, de março de 2020, diz respeito à **gestão de políticas públicas**:

[...] envolve a estruturação das políticas públicas de responsabilidade do Ministério em programas de modo a permitir a gestão da carteira de iniciativas, seu monitoramento pela alta gestão, a programação orçamentária e a avaliação de políticas públicas⁴³.

Para garantir a governança no âmbito do MJSP, foi instituído **Comitê de Governança Estratégica (CGE)**, constituindo-se na “[...] instância máxima do SG-MJSP⁴⁴ do Ministério para avaliar e aprovar as iniciativas de gestão estratégica, gestão de riscos e controles internos, gestão de transparência, gestão de integridade, gestão de políticas públicas e gestão administrativa⁴⁵”. Composto pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública (presidente); do Secretário-Executivo do MJSP; Secretário-Executivo Adjunto; Titulares dos órgãos específicos singulares e da entidade vinculada do Ministério; Subsecretário de Administração; Subsecretário de Planejamento e Orçamento; Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno; Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras; e Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça e Segurança Pública, conforme o art. 2º da citada portaria. Também é nela, em seu anexo I, que serão pormenorizadas as atribuições do CGE.

Em 30 de setembro de 2019⁴⁶, em sua Resolução N° 7, o CGE manifestou a aprovação dos artefatos do Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o período de 2020 a 2023 (matriz SWOT, diretrizes estratégicas, cadeia de valor, plano de comunicação e mapa estratégico). Nela, são delineadas as diretrizes estratégicas, do Planejamento Estratégico MJSP 2020-2023 (art. 2º) consonantes, em linhas gerais, aos objetivos da PNSPDS. A Resolução N° 9, de 10 de março de 2020⁴⁷, alterou alguns artefatos da Resolução N° 7, entre eles: Mapa

Estratégico, Indicadores e Metas Estratégicos, Carteira de Projetos Estratégicos e Carteira de Políticas Públicas

Em especial, a **Cadeia de Valor do MJSP** (o Anexo II da Resolução N °7, de 2019⁴⁸), apresenta os macroprocessos e processos que promovem as entregas de valor à sociedade, também explicita os processos de governança, gestão e suporte do Ministério. Nesse sentido, cabe observar a Figura 1 a seguir.

MANUATA



Proteção e
Segurança da
Sociedade

Figura 1 - Cadeia de Valor - Ministério da Justiça e Segurança Pública (detalhe, destaque nosso): ações para entregar **Proteção e Segurança da Sociedade**. Observe-se, a Coordenação da Implantação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com a atribuição de *Realizar monitoramento e avaliação da execução do PNSPDS* ao Gabinete do Ministro (GM), à Secretaria Executiva (SE) e à Assessoria Especial de Controle Interno (AECI). Imagem extraída de <https://www.justica.gov.br/Acesso/governanca/planejamento-estrategico/pdfs-planejamento-estrategico/diagrama-cadeia-de-valor-final-v5.pdf>, acesso em 23 jan. 2020.

A Gestão da Política Integrada de Segurança Pública é uma das cadeias finalísticas do MJSP, que, por meio dos seus respectivos processos, promove a entrega “*Proteção e Segurança da Sociedade*”. O macroprocesso finalístico **Coordenação da Implantação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social** visa garantir o atingimento dos objetivos da PNSPDS e, em especial, a governança do PNSP por meio do processo “**Realizar monitoramento e avaliação da execução do PNSP**”, sob a responsabilidade do Gabinete do Ministro, da Secretaria Executiva e da Assessoria Especial de Controle Interno.

3.2 Sistema Único de Segurança Pública e PNSP

Como órgão central do Susp, cabe ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública sua coordenação. Os sistemas estaduais, distrital e municipais são responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas e projetos de segurança pública, que precisam, necessariamente, ecoar as diretrizes do programa nacional, naturalmente com atenção à sua própria autonomia.

É facilmente perceptível o papel fundamental dos entes federados para a boa execução do PNSP. A grande maioria das ações de segurança pública, não apenas em nível operacional, são de responsabilidade desses atores, que executarão o plano através de suas próprias ações estratégicas, diretamente relacionadas às políticas públicas desenvolvidas e implementadas pelo MJSP.

Em especial, destaca-se entre as ações de competência do MJSP a de efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais, distrital e as guardas municipais, conforme preconiza o art. 13 da Lei N° 13.675, de 2018. Em outras palavras, ainda que mantido o pacto federativo brasileiro, suas unidades devem funcionar de maneira articulada e coordenada – não hierarquizada. Esse aspecto é destacado pelo § 2º do art. 3º do Decreto Federal N° 9.489, de 30 de agosto de 2018, que estabelece normas, estrutura e procedimentos para a execução da PNSPDS:

No desempenho das competências de que tratam os incisos VII e VIII do caput, o Ministério da Justiça e Segurança Pública manterá sistemas destinados à coordenação, ao planejamento e à integração das atividades de inteligência de segurança pública e defesa social e de inteligência

penitenciária no território nacional e ao assessoramento estratégico dos Governos federal, estaduais, distrital e municipais, com informações e conhecimentos que subsidiem a tomada de decisões nesse âmbito.

O PNSP é, portanto, elemento chave para o pleno funcionamento do Susp. Todavia sua implementação é complexa, principalmente porque União, Estados, Distrito Federal e Municípios são autônomos, conforme previsto no art. 18 da Constituição Federal de 1988. Cabe ao MJSP, por meio de um sistema de governança compartilhado entre todos os integrantes do Susp, exercer a coordenação e garantir a articulação, a cooperação e a integração de todos os envolvidos.

3.2.1 O papel dos colegiados na Governança do PNSP

Muito se discute a participação social mais ampla na elaboração de planos e programas de ação por parte da administração pública. No campo da segurança, essa participação é ainda mais desejada e se configura como uma diretriz importante de governança. Entre as atribuições do PNPS encontra-se então garantir de forma objetiva, que as políticas públicas de segurança sejam elaboradas, monitoradas e avaliadas com ampla participação social.

Nesse contexto, o artigo 20 da Lei N° 13.675, de 2018, estabelece que serão criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Cabe aos conselhos o acompanhamento dos integrantes operacionais do Susp, além de propor diretrizes para as políticas públicas de segurança e defesa social. Conforme determina a lei, a organização, o funcionamento e demais competências dos Conselhos se dará por ato do Poder Executivo da esfera correspondente, encaminhadas aos Legislativos.

Outro ponto importante com relação aos Conselhos é a previsão legal de que na sua composição estejam presentes “representantes da sociedade civil organizada e de representantes dos trabalhadores” (§7º, do art. 20, Lei n° 13.675, de 2018). Esse dispositivo propicia a participação social e fortalece a governança, vez que os Conselhos possuem “natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social”, conforme o §2º, do art. 20, da mesma lei.

Os Conselhos também exercem papel importante no que se refere ao financiamento das políticas públicas de segurança. A Lei N° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)⁴⁹, estabelece em seu artigo 4º, § 5º, que “cabará ao Conselho Gestor zelar pela aplicação dos recursos do FNSP em consonância com o disposto na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social”. Na mesma esteira, Estados e o Distrito Federal só poderão receber recursos do FNSP se instituírem e estejam em pleno funcionamento, Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social.

Entretanto, ainda que, de um lado, Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social e Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública configurem entes distintos, existe entre eles uma importante interseção de competências, conforme se vê, por exemplo, no Inciso Ia do art. 7º do Decreto n° 9.609, de 12 de dezembro de 2018⁵⁰:

a) aprovação da programação orçamentária e financeira dos recursos do FNSP, a cada exercício, observados os objetivos, as prioridades, os critérios e as metas estabelecidos no PNSP, ou na ausência do PNSP, aqueles estabelecidos para o Ministério da Justiça e Segurança Pública no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual;

Imposição similar também consta na Lei Complementar N° 79, de 07 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)⁵¹, também condiciona os repasses aos entes federados mediante “existência de conselhos estadual ou distrital penitenciários, de segurança pública, ou congêneres, para apoio ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos do fundo” (Inciso VI, §3º, art. 3º).

Resta claro então a estreita relação entre os conselhos de segurança pública, em sentido amplo, e as políticas públicas da área. No caso do PNSP, são partícipes da sua governança, fornecendo subsídios para o processo de monitoramento e avaliação. Da mesma forma, devem receber informações e dados dos integrantes do Susp para que possam exercer o devido controle sobre o gasto público.

3.3 A Governança do PNSP

Como descrito anteriormente, a execução da governança do PNSP, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (órgão central do Susp) se dará por meio do

processo “**Realizar monitoramento e avaliação da execução do PNSP**”, com responsabilidade atribuída ao Gabinete do Ministro, Secretaria Executiva e Assessoria Especial de Controle Interno, que fornecerão o suporte ao Comitê Executivo de Governança do PNSP (CEG-PNSP). Entretanto é preciso deixar claro como a governança será exercida de forma prática nas três instâncias de execução do Plano - União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Evidente, não só o PNSP em si como também seus mecanismos de governança, precisam de gestão alinhada em todos os níveis.

Desse modo, no âmbito federal a governança estratégica será executada pelo **Comitê Executivo de Governança do PNSP (CEG-PNSP)**, cuja composição é dada pelo §2º do art. 4º do Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018⁵², na seguinte forma:

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, que o presidirá;
Secretário-Executivo do Ministério da Segurança Pública;
Secretário Nacional de Segurança Pública;
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;
Diretor-Geral da Polícia Federal;
Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal.

Com as alterações ocorridas no Ministério da Justiça e Segurança Pública após a publicação do Decreto nº 9.662, de 01 de janeiro de 2019, sugere-se que também componham o CEG-PNSP, em razão de suas atribuições atinentes ao escopo:

Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas;
Secretaria Nacional de Justiça; e
Secretaria de Operações Integradas.

Nos demais níveis, a governança deve se replicar observando o processo de articulação das unidades subordinadas do MJSP com as instituições de segurança pública do Susp, de forma a garantir o fluxo de informações necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do PNSP.

A estrutura de reuniões de controle, apresentada na Figura 2 a seguir, fomenta a boa tomada de decisão em todos os níveis, facilitando o caminho ao cumprimento das metas através da identificação dos desvios e proposição de ações preventivas e corretivas.

Para que sejam produtivas e atinjam os resultados esperados, as reuniões de governança devem ser estruturadas e apoiadas em métodos e ferramentas de gestão consolidadas. Ademais, um **Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública** deverá definir o **Sistema de Governança do PNSP**, constando: atores envolvidos e suas respectivas responsabilidades, cronograma das reuniões (N1, N2 e N3), roteiros das reuniões com instruções mínimas da pauta a ser discutida em cada nível, relatório padrão de *status report* para subsidiar processo de monitoramento, controle e avaliação das ações estratégicas e metas do PNSP, entre outros itens.

MANUTIDA



Figura 2 - Canvas da pirâmide de governança do PNSP com a descrição das reuniões

Os Conselhos, respeitadas as competências definidas em legislação específica, participarão de forma efetiva da governança fornecendo orientações e, a exemplo do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, aprovando o emprego de recursos destinados à PNSPDS. Outros colegiados relacionados à segurança pública também exercerão papel importante, auxiliando na tomada de decisão em todos os níveis.

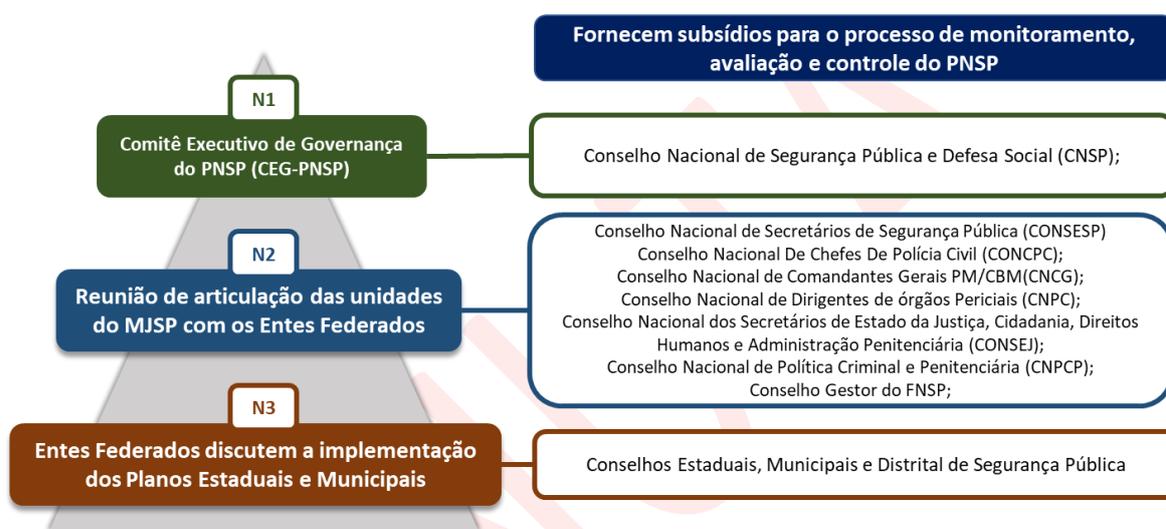


Figura 3 - Canvas da pirâmide de governança do PNSP com a participação dos Conselhos

3.3.1 Monitoramento e Avaliação do PNSP

Essencial para alcance dos resultados do PNSP é a sua avaliação sistemática, que possui amparo em diversos pontos da PNSPDS. Uma de suas diretrizes da estabelece:

V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, **monitoramento e avaliação das ações**, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;⁵³

Ademais, destacam-se no referido diploma legal a reiteração continuada da necessidade de avaliação, entre elas o inciso XVIII do art. 6º (“estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas”) e a necessidade de garantias de “avaliação continuada dos resultados” (art. 7º) no curso da implementação da política. Mais pormenorizado, a Seção I do Capítulo V estabelece, em seu art. 23, que a União, em articulação com os Entes Federados, **realizará avaliações anuais sobre a**

implementação do PNSP. O objetivo é “verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores das políticas públicas” (art. 23). Para a elaboração dos *Planos* a lei institui como uma das diretrizes para os agentes públicos, “promover o monitoramento e a avaliação das políticas de segurança pública e defesa social” (inciso VIII, art. 24).

Outro ponto importante instituído pela Lei N° 13.675, de 2018 para o processo de avaliação é a criação, em seu artigo 26, do **Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social (Sinaped)**. O art. 27 da lei determina que ao final da avaliação do PNSP, seja elaborado relatório com o “histórico e a caracterização do trabalho, as recomendações e os prazos para que elas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento”; os resultados da avaliação serão utilizados para:

- I - planejar as metas e eleger as prioridades para execução e financiamento;
- II - reestruturar ou ampliar os programas de prevenção e controle;
- III - adequar os objetivos e a natureza dos programas, ações e projetos;
- IV - celebrar instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas constatados na avaliação;
- V - aumentar o financiamento para fortalecer o sistema de segurança pública e defesa social;
- VI - melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Susp⁵⁴.

No Capítulo 2 discutimos que as *Ações Estratégicas* do PNSP serão implementadas por meio das *Políticas Públicas do MJSP*. Para monitoramento PNSP, o uso de indicadores é inevitável. Assim, estão previstos **Indicadores de Resultado**, relacionados diretamente ao **acompanhamento das metas do PNSP**⁵⁵; e **Indicadores de Processos e Produtos** que têm por objetivo acompanhar a implementação das **Ações Estratégicas do PNSP**. Os **Indicadores de Processo e Produto** servirão também para acompanhar o atingimento das **metas de excelência** fixadas anualmente pelos integrantes do Susp, criadas posteriormente, ao longo da implementação das *Ações Estratégicas*.

As avaliações anuais do PNSP devem ocorrer até dia 31 de março, conforme previsto no art. 7º do Decreto Federal N° 9.489, de 2018. Cabe ao MJSP, em articulação com os integrantes do Susp, realizar a avaliação sobre a implementação do PNSP, com o objetivo de “verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar as

recomendações aos gestores e operadores de políticas públicas relacionadas com segurança pública e defesa social” (art. 7º, Decreto nº 9.489, de 2018). Tal qual ao que se refere ao Sistema de Governança, um **Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública** deverá definir o **Sistema de Monitoramento e Avaliação do PNSP**, observando diretrizes e orientações metodológicas já estabelecidas, a exemplo do manual **Avaliação de Políticas Públicas: Guia prático de análise *ex post***⁵⁶.

3.4 Gerenciamento de Riscos do PNSP

A Resolução CGE Nº 2, de 10 de abril de 2018⁵⁷, que aprova as diretrizes para gerenciamento de riscos e controles internos no âmbito do Ministério da Justiça, publicou o “Manual de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, que em sua página 56 define:

[...] processo de gestão de riscos é entendido como a aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco.

Por sua vez, o Manual de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos no âmbito do então Ministério da Justiça⁵⁸, aprovado pela Resolução CGE Nº 4, de 18 de julho de 2018, define o Modelo de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos da Gestão do MJ como sendo

[...] o conjunto de instrumentos institucionais que, com o propósito de assegurar o alcance dos objetivos estratégicos da organização, subsidia a tomada de decisão, contribui para o aprimoramento dos processos e mitiga a ocorrência de possíveis desvios por meio de um gerenciamento de riscos e controles internos da gestão eficaz. (p. 17, grifos nossos)

Na sequência, estabelece os referidos instrumentos, que são:

- Política de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos, já detalhada no item anterior deste PNSP;
- Instâncias de Supervisão;
- Metodologia de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos;
- Solução Tecnológica – Sistema de Gerenciamento de Risco (Agir), desenvolvido pela Assessoria Especial de Controle Interno do MJ, com apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação.

As Instâncias de Supervisão definidas no Manual em tela são:

- Comitê de Gestão Estratégica – CGE;
- Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos – CGGIRC;
- Unidade de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos – UGGIRC;
- Gestor de Processos.

Conforme definido no método, a identificação dos riscos é realizada no nível dos processos de trabalho finalísticos e de suporte executados pelas unidades do Ministério, especificamente, os que contribuem para a consecução dos projetos estratégicos e das metas dos indicadores estratégicos, conseqüentemente, para o alcance dos objetivos propostos na estratégia.

Considerando a participação do Comitê de Gestão Estratégica como instância última de supervisão e o método de priorização dos processos, verifica-se a integração da gestão de riscos no âmbito do MJSP com o seu planejamento estratégico.

Com o fito de adotar o Método de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos definida para o MJSP, a Secretaria Executiva do Ministério⁵⁹ determinou que a Assessoria Especial de Controle Interno do MJSP (AECI) prestasse o auxílio aos trabalhos. Esse auxílio se dá em relação à aplicação do método na identificação e avaliação de riscos capazes de afetar o desempenho do Ministério, bem como o planejamento, implementação e controle das respostas aos riscos no sentido de possibilitar garantia razoável de cumprimento dos objetivos estabelecidos na PNSPDS.

Nesse contexto, foi realizada oficina, conduzida pela AECI e composta por integrantes do grupo de trabalho e servidores com atribuições relacionadas com a execução do PNSP, para aplicar o método no “Processo de Coordenação da Execução do PNSP”. Entendido este como o conjunto de atividades atribuídas ao MJSP relacionadas aos alinhamentos e aderência dos planos elaborados pelos entes federados ao PNSP, bem como o acompanhamento de **execução e avaliação da implementação** dos Planos de Segurança Pública locais.

De acordo com o método estabelecido pelo Manual, a oficina teve as seguintes etapas:

- Análise do ambiente e fixação de objetivos;
- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Tratamentos dos riscos;
- Comunicação das informações dos riscos aos interessados.

3.5 Alinhamento do PNSP com o Planejamento Estratégico e Orçamento do MJSP

Para que uma política pública seja implementada e produza os resultados esperados é necessário o aporte de recursos, em razão que não se pode desenhar uma política pública sem a análise de seu impacto orçamentário e financeiro. Essa análise consiste na verificação do cumprimento das legislações fiscal e orçamentária, no intuito de verificar se a autorização ou execução da despesa pública dispõe de recursos para seu financiamento e se os requisitos definidos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) foram devidamente observados⁶⁰.

Entre as fontes de financiamento da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, destacamos:

- **Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP**, Lei N° 13.756, de 12 de dezembro de 2018;
- **Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN**, Lei Complementar N° 79, de 07 de janeiro de 1994;
- **Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD**, Lei N° 7.560, de 19 de dezembro de 1986;
- **Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD**, Lei N° 7.347, de 24 de julho de 1985.

São diversas as ações estratégicas necessárias para o alcance dos objetivos da PNSPDS. Essas ações acontecerão por meio das *políticas públicas* e dos *projetos estratégicos* implementadas pelo MJSP. Fazendo com que as **Políticas Públicas** sejam o

elo entre as **ações do PNSP**, o **orçamento** e o **Planejamento Estratégico do MJSP**. De maneira gráfica, essas relações podem ser sistematizadas conforme a Figura 4 a seguir:

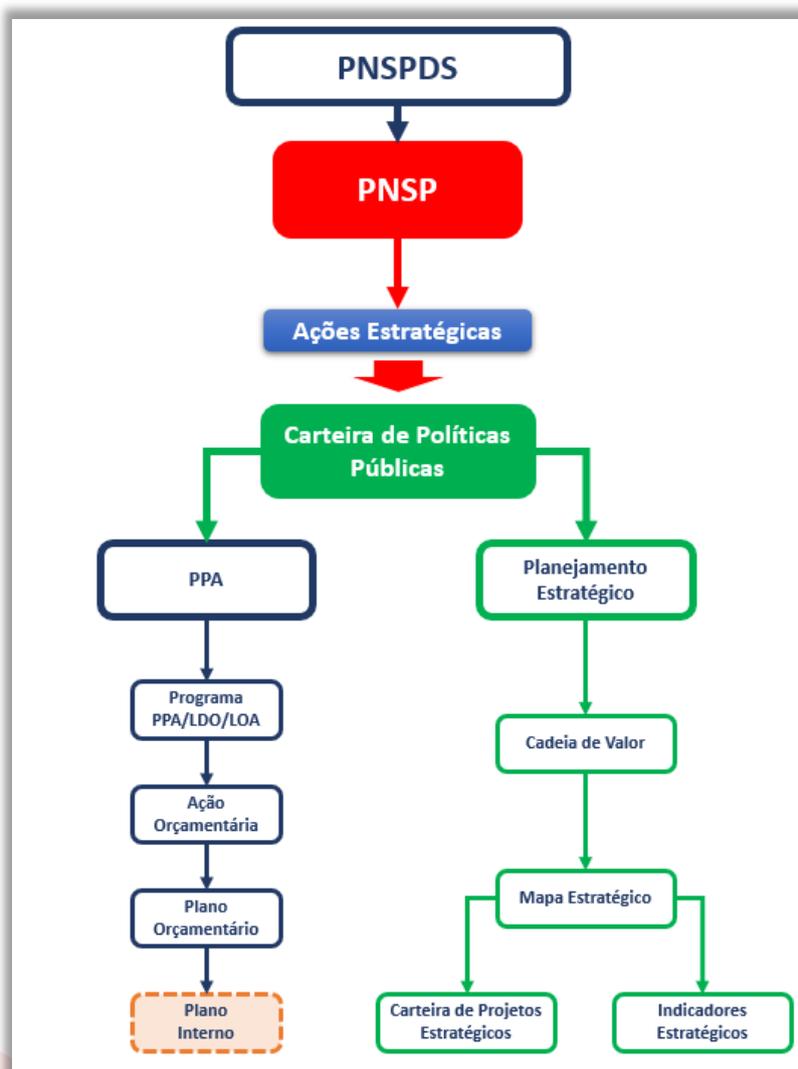


Figura 4 - Sistematização gráfica das relações hierárquicas entre as ações públicas, seu planejamento (à direita) e as previsões orçamentárias (à esquerda).

Do ponto de vista orçamentário, as políticas públicas são acompanhadas por meio das **Ações, Programas e Planos Orçamentários**⁶¹ (PO). Em 1º de agosto de 2019, foi publicada a **Resolução CGE Nº 6 e seu Anexo I**⁶², contendo a Carteira de Políticas Públicas do MJSP. Determinou-se que as atividades finalísticas do Ministério seriam estruturadas em políticas públicas por lista exaustiva, servindo de base para a alocação de recursos orçamentários, de acordo com o desempenho das políticas, que serão acompanhadas por um relatório de monitoramento. Esta carteira foi atualizada pela Resolução Nº 9, de 10 de março de 2020, constando como o Anexo IV⁶³. Conforme

disposto no § 3º Art. 3º do Anexo XI da Portaria Nº 86, de 23 de março de 2020⁶⁴, ficou vedada a abertura de programas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – SICONV; a celebração de Termo de Execução Descentralizada – TED; a celebração de contrato em benefício de terceiros ou a publicação de editais de chamamento sem que o respectivo programa tenha sido incluído na carteira de políticas públicas.

Tomando por exemplo o Eixo “Enfrentamento à Criminalidade Violenta” da Política Nacional de Segurança Pública⁶⁵, implementada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJSP), podemos observar na Tabela 3 as informações necessárias para acompanhamento da execução de uma política. À medida em que o PNSP for implementado, por meio de suas *Ações Estratégicas*, os vínculos com a *Carteira de Políticas Públicas do MJSP* serão solidificados e farão parte do painel de monitoramento do PNSP.

Tabela 3 – Exemplo de encadeamento de uma política pública⁶⁶

Unidade Finalística	Nome da Política	Projetos Estratégicos Vinculados à Política	Programa PPA (2016-2019)	Ação Orçamentária	PO - Plano Orçamentário
SENASP	Política Nacional de Segurança Pública Eixo - Enfrentamento à Criminalidade Violenta	<ul style="list-style-type: none"> Programa Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta Sistema Automatizado de Identificação Biométrica - ABIS Fortalecimento da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos Sistema Nacional de Análise Balística - SINAB 	2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública	NFB1 (fundo) - Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento a Criminalidade NFB3 (tesouro) - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, prevenção e enfrentamento a criminalidade OOR2 - Fundo a Fundo - Aprimoramento da Segurança Pública Nacional	NFB1 - 0002 - Enfrentamento à criminalidade violenta NFB1 - 0005 - Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG NFB3 - 0002 - Enfrentamento a criminalidade violenta NFB3 - 000E - Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG OOR2 - 0004 - Prevenção ao Delito e a Violência

A Carteira de Políticas Públicas está alinhada ao Planejamento Estratégico do MJSP, isto é, à Cadeia de valor, ao Mapa estratégico, aos indicadores e metas

estratégicas do Ministério. E, conforme observamos na tabela anterior, cada política está alinhada ao PPA.

4. Orientações aos entes federados

Os Planos Estaduais e os Planos Municipais de Segurança Pública são peças essenciais no contexto da efetiva implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, assim como do funcionamento eficaz de todo o Sistema Único de Segurança Pública. Para isso, é importante que os Planos dos entes federados estejam alinhados tanto ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social quanto aos objetivos da PNSPDS. Apenas assim será possível a integração dos esforços da União, dos estados e dos municípios no sentido de cumprir o preceito constitucional quanto a competência acerca da Segurança Pública no Brasil.

Neste sentido, e considerando o papel da União na indução, capacitação e financiamento de programas, projetos e ações de segurança pública, o Ministério da Justiça e Segurança Pública ficará responsável pela recepção dos planos dos entes federados e procederá as suas análises norteadas, minimamente, pelos objetivos da PNSPDS e pelos ditames do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social de forma a aprovar o conteúdo e seu alinhamento ao ordenamento jurídico federal. Uma vez garantido o alinhamento entre os planos, a União exercerá sua competência de financiamento junto àqueles, o que assegurará não somente a integração entres os entes como também a maior eficiência e eficácia do gasto público.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública estabelecerá o canal para o encaminhamento dos Planos de Segurança Pública de cada ente, assim como formalizará o fluxo interno para análise e aprovação, observando os seguintes critérios mínimos:

- Diagnóstico da Segurança Pública no contexto do Ente Federado;
- Descrição do método utilizado para elaboração do Plano;
- Alinhamento do Plano de Segurança com o Planejamento Estratégico e com o Orçamento do Ente Federado;
- Fontes de financiamento do Plano de Segurança;

- Vigência do Plano de Segurança;
- Ações Estratégicas, contendo responsáveis, prazos e alinhamento com as Ações Estratégicas do PNSP;
- Metas e Indicadores relacionados às Ações Estratégicas do Plano do Ente Federado;
- Monitoramento e Avaliação do Plano do Ente Federado, descrevendo os padrões de controle e os ciclos de monitoramento alinhados cronologicamente com o Ciclo de Monitoramento do PNSP;
- Estrutura de Governança do Plano do Ente Federado contendo:
 - Atores (Gestor Governamental, Gestores Institucionais, Conselhos, Operadores, entre outros);
 - Papéis de cada ator;
 - Padrões da Governança (definição de quem estabelecerá os padrões da governança na estrutura do Ente Federado);
 - Ciclos da Governança (Reunião Estratégicas, Táticas e Operacionais - alinhamento cronológico com a Governança do PNSP);
 - Plano de Implementação de Controle de Riscos do Plano de Segurança;

Para tanto, o Ministério da Justiça e Segurança Pública disponibilizará o **Manual Orientativo para Elaboração de Planos de Segurança Pública**. Este documento conta com importantes ferramentas práticas para o desenvolvimento, passo a passo, dos Planos de Segurança Pública e deverá ser utilizado como balizador para a concepção, produção e formalização desses Planos. Nele estão dispostas informações para a construção do **Diagnóstico do Problema** fundamentado em **Evidências**; para a identificação de **Causas** (diretas e indiretas); para a construção de **Modelo Lógico** aplicado à realidade local; para a elaboração de **Indicadores** responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos programas, projetos e ações que compõem os Planos; dentre outros aspectos essenciais na elaboração de um Plano de Segurança Pública efetivo.

NOTAS

¹ JANNUZZI, Paulo de Martino. A importância dos Indicadores na Elaboração de Diagnósticos para o Planejamento no Setor Público. **Segurança, Justiça e Cidadania**, Brasília, v. 3, n. 5, p.11-33, 2011. (p.12)

² BRASIL. Decreto Nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências. Brasília, 27 dez. 2018.

³ BRASIL. Decreto Nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências. Brasília, 27 dez. 2018.

⁴ Note-se que o primeiro ciclo contraria a previsão de vigorar por dois anos. A razão disso é a própria reformulação do Plano que hora se apresenta, impactando em sua implementação e, conseqüentemente, protelando a possibilidade de avaliação.

⁵ SILVA, Enid Rocha Andrade da; PELIANO, Anna Maria; CHAVES, José Valente (Org.). **Agenda 2030 - ODS: Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2020.

⁶ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão Nº 811. Relator: Ministro José Múcio Monteiro. Brasília, DF, 26 de abril de 2017. **Diário Oficial da União**. Brasília, 08 maio 2017. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2261002/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse>. Acesso em: 03 jan. 2020.

⁷ BRASIL. Lei Nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018. Cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans) e acrescenta dispositivo à Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos. Brasília, DF, 12 jan. 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13614.htm>. Acesso em: 03 jan. 2020.

⁸ BEATO FILHO, Cláudio Chaves. Fontes de Dados Policiais em Estudos Criminológicos: Limites e Potenciais. In: FÓRUM DE DEBATES - CRIMINALIDADE, VIOLÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: UMA DISCUSSÃO SOBRE AS BASES DE DADOS E QUESTÕES METODOLÓGICAS, 2000, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: CESeC-Ipea, 2000. p. 88 - 110. Disponível em: <<https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/06/Anais-Forum-CESeC-Ipea.pdf>>. Acesso em: 03 jan. 2020.; LIMA, Renato Sérgio de. **Contando Crimes e Criminosos em São Paulo: uma sociologia das estatísticas produzidas e utilizadas entre 1871 e 2000**. 2005. 205 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-04022006-201043/publico/TeseRenatoSergiodelima.pdf.pdf>>. Acesso em: 03 jan. 2020.

⁹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Metodologia de avaliação dos grupos de qualidade da informação. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**: 2018. São Paulo: FBSP, 2018. p. 82-89. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica-2018.pdf>>. Acesso em: 03 jan. 2020.

¹⁰ O Sinesp foi originalmente instituído pela Lei Nº 12.681, de 4 de julho de 2012, com a “finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas” de segurança pública, prisionais e de enfrentamento a drogas ilícitas. Com a nova forma desenhada pela Lei Nº 13.675, de 2018, o Sinesp teve essas atribuições reiteradas, além de figurar entre os meios e instrumentos de implementação da PNSPDS (art. 8º, IIb), e abarcar novas atribuições, como agregador oficial dos dados e informações das temáticas cobertas pela PNSPDS, com alimentação sistemática por base dos entes federados, sob o risco de suspensão de repasse de recursos aos inadimplentes. Essa nova formulação fortaleceu substancialmente o Sinesp como ferramenta de gestão de dados.

¹¹ MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria Nº 229, de 10 de dezembro de 2018. : Dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp. Brasília, DF, 11 dez. 2018. Disponível em:

<http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/54520504/do1-2018-12-11-portaria-n-229-de-10-de-dezembro-de-2018>. Acesso em: 03 jan. 2020.

¹² *Idem*. Art. 3º, inciso II.

¹³ BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas da População**. s.d. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=9113&t=downloads>>. Acesso em: 25 de nov. de 2019. Foram utilizadas as "Estimativas TCU" de 2013 a 2018.

¹⁴ BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Projeções da População: Projeções 2018 População 2010-2060**. 2019. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=resultados>>. Acesso em: 25 de nov. de 2019.

¹⁵ Definida pela Portaria 229/2018/MSP como: *Morte por intervenção de agente de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, desde que a ação tenha sido praticada sob quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude*. (art. 3º, inciso V). Em: MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria Nº 229, de 10 de dezembro de 2018. : Dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp. Brasília, DF, 11 dez. 2018. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/54520504/do1-2018-12-11-portaria-n-229-de-10-de-dezembro-de-2018>. Acesso em: 03 jan. 2020.

¹⁶ Definição de **Homicídio** de acordo com a Portaria Nº 229, de 2018/MSP:

- a) *Morte de alguém em que há indício de crime ou sinal de agressão externa, exceto "Feminicídio", "Lesão Corporal Seguida de Morte", "Roubo Seguido de Morte (Latrocínio)" e crimes culposos;*
- b) *Morte violenta provocada por acidente de trânsito, desde que haja dolo; e*
- c) *Morte com indício de crime ou sinal de agressão externa qualificada como "encontro de ossada", "encontro de cadáver", "morte a esclarecer", "morte suspeita", "morte por causa desconhecida" e congêneres deverá ser classificada como Homicídio*. Em: *Idem*, art. 3º, Inciso I, alíneas a) a c).

¹⁷ SILVA, Enid Rocha Andrade da; PELIANO, Anna Maria; CHAVES, José Valente (Org.). **Agenda 2030 - ODS: Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2020.

¹⁸ **Lesão Corporal Seguida de Morte** (Portaria Nº 229, de 2018/MSP): *Ofensa à integridade corporal de outrem que tenha por resultado a morte, nos termos do art. 129, § 3º do Código Penal*. Em: MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria Nº 229, de 10 de dezembro de 2018. : Dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp. Brasília, DF, 11 dez. 2018. (art.3º, Inciso IV) Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/54520504/do1-2018-12-11-portaria-n-229-de-10-de-dezembro-de-2018>. Acesso em: 03 jan. 2020.

¹⁹ Ou seja, nas metas 1, 2 e 4 estão computadas vítimas de ambos os sexos. A Meta 3 é um recorte do sexo feminino entre os três indicadores.

²⁰ Definição de **Latrocínio** de acordo com a Portaria Nº 229, de 10 de dezembro de 2018:

Roubo seguido de morte onde se caracteriza a subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, que tenha por resultado morte, nos termos do art. 157, § 3º, II do Código Penal. (art. 3º, inciso III). Em: MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria Nº 229, de 10 de dezembro de 2018. : Dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp. Brasília, DF, 11 dez. 2018. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/54520504/do1-2018-12-11-portaria-n-229-de-10-de-dezembro-de-2018>. Acesso em: 03 jan. 2020.

²¹ Computadas todas as vítimas fatais em decorrência de acidentes de trânsito.

²² BRASIL. Lei Nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018. Cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans) e acrescenta dispositivo à Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos. Brasília, DF, 12 jan. 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13614.htm>. Acesso em: 03 jan. 2020.

²³ Coordenação Geral de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (CGDANT). **Análise Situacional da Morbimortalidade por Violências e Acidentes no Brasil**: Acidentes. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 27 p. Disponível em: <<http://svs.aids.gov.br/dantps/centrais-de-conteudos/eventos/2019/VIForum/grupo8-acidentes.pdf>>. Acesso em: 03 jan. 2020.

²⁴ Refere-se à homicídios de pessoas do sexo feminino e não Feminicídio.

²⁵ Homicídios dolosos e culposos de trânsito, conforme Pnatrans.

²⁶ Por “vitimização”, entendem-se os casos em que o agente de segurança pública sofre morte violenta em razão de seu ofício – por exemplo, em confronto armado ou ao ser identificado como tal durante um assalto, entre outros. Eventos inespecíficos à atividade ou apenas tangencialmente referentes a ela (como um acidente de trânsito numa atividade de patrulhamento) não são considerados eventos de vitimização.

²⁷ MIRANDA, Dayse; GUIMARÃES, Tatiana. O suicídio policial: O que sabemos? Dilemas: Revista de Estudos e Controle Social, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p.1-18, jan. 2016.

²⁸ Conforme CANO, Ignacio. Registros Criminais da Polícia no Rio de Janeiro: problemas de confiabilidade e validade. In: FÓRUM DE DEBATES - CRIMINALIDADE, VIOLÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: UMA DISCUSSÃO SOBRE AS BASES DE DADOS E QUESTÕES METODOLÓGICAS, 2000, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: CESeC-Ipea, 2000. p. 111 - 121. Disponível em: <<https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/06/Anais-Forum-CESeC-Ipea.pdf>>. Acesso em: 03 jan. 2020.

²⁹ MACHADO, Vitor Gonçalves. Análise sobre a crise do sistema penitenciário e os reflexos do fracasso da pena de prisão. **Derecho y Cambio Social**, Lima, v. X, n. 33, p.1-25, jul. 2013. Disponível em: <http://www.derechoycambiosocial.com/revista033/a_crise_do_sistema_penitenci%C3%A1rio.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2020.

³⁰ Os dados foram informados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em dezembro de 2019, referentes a junho de 2017. Conforme informado pela Assessoria de Assuntos Estratégicos do órgão, há um intervalo de aproximadamente dois anos entre a coleta dos dados pelas unidades prisionais e sua consolidação para publicação.

³¹ DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência**: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. 2011. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. doi:10.11606/T.8.2011.tde-13062012-164151. Acesso em: 13 jan. 2020.

³² Conforme informado pelo DEPEN, em junho de 2017 eram 423.242 mil vagas;

³³ Conforme informado pelo DEPEN, em junho de 2017 eram 127,514 mil presos trabalhando;

³⁴ Conforme informado pelo DEPEN, em junho de 2017 eram 76.840 mil presos em atividades educacionais.

³⁵ Para uma melhor compreensão do que são e como foram elaborados e utilizados os modelos lógicos, vide nos anexos o tópico *O uso de modelos lógicos na revisão do PNSP*.

³⁶ A definição de *organização criminosa* segue aquela apresentada pela Lei Nº 12.850, de 2 de agosto de 2013:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

³⁷ A fase de investigação social é a etapa do processo seletivo para ingresso nas forças de segurança pública que visa coletar informações sobre a conduta prévia (social e profissional) do candidato. Tem o objetivo de avaliar sua idoneidade moral para exercício do cargo.

³⁸ BRASIL. Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF, 23 nov. 2017.

³⁹ *Idem, ibidem.*

⁴⁰ BRASIL. Lei Nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar Nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei Nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei Nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei Nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília, DF, 12 jun. 2018.

⁴¹ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria Nº 86, de 23 de março de 2020. Define o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília, DF, 10 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/Acesso/governanca/cge/anexos/portaria-no-86-23-marco-2020.pdf>><http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/61136782/do1-2019-01-30-portaria-n-86-de-29-de-janeiro-de-2019-61136439>. Acesso em: 01 abr. 2020.

⁴² *Idem, ibidem.*

⁴³ *Idem, ibidem*, art. 10.

⁴⁴ *Idem, ibidem*, Art. 3º: “O Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SG-MJSP, caracterizado como o conjunto de práticas gerenciais voltado à entrega de valor público para a sociedade, com a finalidade de estabelecer o modelo de tomada de decisão sobre planejamento estratégico, políticas públicas, integridade, riscos e controles, informação, recursos de tecnologia da informação e comunicação, contratações, pessoal e transparência.”

⁴⁵ *Idem, ibidem*, art. 14.

⁴⁶ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Resolução Nº 7, de 30 de setembro de 2019. Brasília, DF, 01 out. 2019. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/Acesso/governanca/cge/resolucoes/2019/resolucao-cge-no-07-30-de-setembro-de-2019.pdf/view>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

⁴⁷ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Resolução Nº 9, de 10 de março de 2020. Brasília, DF, 10 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/Acesso/governanca/cge/resolucoes/2020/resolucao-cge-no-9-de-10-de-marco-de-2020/view>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

⁴⁸ Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/Acesso/governanca/planejamento-estrategico/pdfs-planejamento-estrategico/diagrama-cadeia-de-valor-final-v5.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2019.

⁴⁹ BRASIL. Lei Nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis Nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar Nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis Nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis Nº 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis Nº 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982. Brasília, DF, 12 dez. 2018.

⁵⁰ BRASIL. Decreto Nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei Nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública e a gestão dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. Brasília, DF, 12 dez. 2018.

⁵¹ BRASIL. Lei Complementar Nº 79, de 07 de janeiro de 1994. Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências. Brasília, DF, 10 jan. 1994.

⁵² BRASIL. Decreto Nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências. Brasília, 27 dez. 2018.

⁵³ Inciso V, art. 5º da Lei Nº 13.675, de 2018, grifos nossos.

⁵⁴ §1º, art. 27, Lei Nº 13.675, de 2018.

⁵⁵ Para o dimensionamento mensal dos resultados do PNSP, estão previstos indicadores de acompanhamento, relacionados a cada um dos indicadores de resultado. Estes indicadores de acompanhamento permitem identificar anomalias que eventualmente ocorram no transcorrer da implementação.

⁵⁶ Casa Civil da Presidência da República; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Avaliação de políticas públicas:** guia prático de análise *ex post*, volume 2. Brasília: Ipea, 2019.

⁵⁷ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Resolução Nº 2, de 10 de abril de 2018. Aprova as diretrizes para gerenciamento de riscos e controles interno no âmbito do Ministério da Justiça. Brasília, DF, 11 abr. 2018. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/Acesso/governanca/cge/resolucoes/2018/resolucao-2-cge.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2020.

⁵⁸Assessoria Especial de Controle Interno. **Manual de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2018. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/Acesso/governanca/gestao-de-riscos/biblioteca/Manual/ManualdeGestodeRisco>>. Acesso em: 26 jan. 2020.

⁵⁹ Através da Portaria SE Nº 1505, de 13 de setembro de 2019, que instituiu o grupo de trabalho para propor aprimoramento do PNSP estabelecido pelo Decreto Nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018.

⁶⁰ Casa Civil da Presidência da República; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise *ex ante*. Brasília: Ipea, 2018.

⁶¹ Plano Orçamentário (PO) é uma identificação orçamentária, de caráter gerencial (não constante da LOA), vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto. (vide: SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL. **MTO 2020**: Manual Técnico de Orçamento. 7ª ed. Brasília: Ministério da Economia, 2019. Disponível em: <<https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2020:mto2020-versao7.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2020.)

⁶² Para mais informações sobre a Carteira de Políticas Públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, acesse o link: <https://www.justica.gov.br/Acesso/governanca/carteira/capa>

⁶³ Carteira de Políticas Públicas do MJSP. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/Acesso/governanca/cge/resolucoes/2020/resolucao-cge-no-9-de-10-de-marco-de-2020/view>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

⁶⁴ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria Nº 86, de 23 de março de 2020. Define o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília, DF, 23 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/Acesso/governanca/cge/anexos/portaria-no-86-23-marco-2020.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

⁶⁵ Carteira de Políticas Públicas do MJSP. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/Acesso/governanca/cge/resolucoes/2020/resolucao-cge-no-9-de-10-de-marco-de-2020/view>>. Acesso em: 01 abr. 2020.

⁶⁶ Adaptado da Carteira de Políticas Públicas do MJSP. (Carteira de Políticas Públicas do MJSP. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/Acesso/governanca/cge/resolucoes/2020/resolucao-cge-no-9-de-10-de-marco-de-2020/view>>. Acesso em: 01 abr. 2020)